

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc.CEE Nº 3286/74 e apensos CEE 3438/7
CESESP 582/74 e 477/74.

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : Relatórios de Concurso Vestibular - ano de 1974.

RELATOR :Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 2 2 1 7 / 7 5 , CTG; Aprov. em 06/08/75

Com. ao Pleno em 27/08/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Trata este protocolado de informações encaminhadas a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado(CESESP) pela Comissão Permanente de fiscalização das Faculdades Municipais (CPFFM) daquela Coordenadoria, referentes aos Relatórios dos Concursos Vestibulares da FFCL de Penápolis do ano de 1974 (fls.97 a 102).

A Informação da CPFFM refere-se ao ofício e relatório do Senhor Presidente da Comissão de fiscalização do Concurso Vestibular de 1974 na FFCL de Penápolis, e considera, também os esclarecimentos do Senhor Diretor da Faculdade acerca de irregularidades apontadas. Estas são referentes aos seguintes aspectos:

- 1 - atraso no envio dos Relatórios de Vestibulares de 1ª e 2ª chamadas;
- 2 - oferecimento de opção em Artes Industriais e em Educação Artística, antes que esses cursos fossem autorizados por este Conselho.

Estes constituem, no Relatório da CPFFM, os itens 1,2 e 3.

2.Fundamentação: As informações do processo e de seus apensos, bem como o Relatório claro e objetivo do membro da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, permitem-nos reconstruir o ocorrido, como segue.

2.1. Quanto ao curso de Artes Industriais:

Este curso teve sua instalação autorizada por este CEE pelo Parecer 2993/73 (DO de 28/12/73), dependendo seu funcionamento de nova autorização que só ocorreu pela aprovação do Parecer CEE 1016/74(DO de 11/05/74), com 80 vagas, e posterior Decreto Federal de 12/09/74(D.F. nº 74.536).

A Faculdade, entretanto, ofereceu em concurso vestibular, vagas para esse curso. Observada a irregularidade pela Comissão Fiscalizadora, a Direção de Faculdade anulou tais opções mediante Portaria.

O Concurso Vestibular foi, finalmente, realizado a 28/09/74, em época especial, autorizada, pela Coordenadoria do Ensino Superior-CESESP, e seu relatório já foi objeto de homologação por este CEE (Parecer 530/75 no Processo nº 3438/74).

2.2.Quanto ao curso de Educação Artística:

O caso é semelhante mas não idêntico. A Faculdade mantinha curso autorizado de Desenho e Plástica. Solicitou a este CEE sua conversão em curso de Educação Artística com habilitação em Desenho e Plástica, e enquanto aguardava decisão, ofereceu vagas para aquele curso em Concurso Vestibular, em número idêntico ao das vagas autorizadas para desenho e Plástica (120).

Observa-se que do processo consta informação do Senhor Diretor, dizendo neste particular ter seguido orientação desta Relatora" que entendia a transformação da licenciatura como simples reformulação de currículo e não como criação de nova licenciatura. Não é a primeira vez que a Direção de Faculdades faz alegações desta natureza, o que nos conduz a medidas de prudência com relação a comunicações verbais, sujeitas aqueles fenômenos que os especialistas no assunto chamam de "ruídos", ou seja, elementos que perturbam a transmissão de mensagens, sobretudo quando se trata de comunicação falada.

Continuando: a transformação do curso de Desenho e Plástica em curso de Educação Artística com habilitação em Desenho e Plástica só foi autorizada pelo Parecer 891/75 deste CEE (DO em 21/03/75), embora tenha sido objeto de consulta da Faculdade a este CEE desde 1973(Processo CEE nº 2430/73 que terminou com o Parecer 1359/74, que apontava a Faculdade as providências a tomar.

2.3.0 atraso no envio dos relatórios foi constatado pela Comissão de Fiscalização do Vestibular. Realizadas as provas em janeiro e fevereiro de 1974, só foi recebido o Relatório pela Comissão em julho. A Faculdade justificou o atraso pelas ocorrências que a conduziram a anular a opção em Artes Industriais no 1º Vestibular, alegando também dupla mudança de Direção até que esta viesse a ser exercida pelo seu atual Diretor.

2.4. O Relatório da CPFFM conclui do seguinte modo:

- " A FFCL de Penápolis procurou, através de sua atual Direção, sanar os problemas relacionados nos itens 1, 2 e 3, que foram legados por anteriores administrações".
- " A Apreciação dos Relatórios dos Vestibulares de 1974 evidenciou o atendimento dos demais dispositivos que requer o assunto, estando em condições de ser encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação".

2.5.Constata-se, finalmente, que não foram juntados a este processo novos relatórios de Concurso Vestibular referentes ao ano de 1974, mas somente aqueles que já haviam sido objeto de decisão deste Conselho, a saber:

- Processo 3286/74 - Com o Parecer CEE 3020 de 04/12/74 que apro-

vou o relatório do 2º concurso vestibula, 1ª chamada, realizado a 14/07/74, para preenchimento de vagas remanescentes em Letras, Ciências, Matemática e Pedagogia.

Processo 3438/74 - Com o Parecer CEE 530/74 que aprovou o Relatório do concurso vestibular em época, especial para Artes Práticas.

II - CONCLUSÃO

Não nos parece caber, diante do exposto, manifestação deliberativa deste Conselho, mas apenas tomar ciência do ocorrido e arquivar o processo. E /outrossim, que cópia deste relatório deverá ser juntada aos processos referentes a concursos vestibulares do ano de 1974, como informação suplementar.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar a ação eficiente das Comissões de Fiscalização das Faculdades Municipais, instituídas pela Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo - CESESP.

São Paulo, 30 de julho de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, xxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Paulo Gomes Romeo, xxxxx xxxxxxxxxxxxxx
xxxxx, Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 06 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo-Vice Presidente em exercício